



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.747

Data: 21 de julho de 1998.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a proceder a aquisição do imóvel urbano lote nº 30-R, do Núcleo Bom Retiro com área de 20.217,00m² (vinte mil, duzentos e dezessete metros quadrados).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir o imóvel urbano correspondente ao lote nº 30-R (trinta-R), do Núcleo Bom Retiro, contendo a área de 20.217,00m² (vinte mil, duzentos e dezessete metros quadrados), tendo os limites e confrontações especificados na matrícula nº 12.244, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade da Cooperativa Agropecuária Guarany Ltda – CAPEG.

Art. 2º - O Município de Pato Branco pagará pelo imóvel descrito no artigo 1º, o valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

Art. 3º - O resgate do débito deverá ser procedido em oito parcelas anuais, a iniciar-se no dia 25 de fevereiro de 1999 e findar-se no dia 25 de fevereiro de 2006.

I – as prestações de que trata o presente artigo sofrerão atualização monetária de conformidade com a variação do preço mínimo do milho, estabelecido pelo Governo Federal e serão acrescidas dos juros de 3% ao ano;

II – o valor do imóvel anotado no artigo 2º é correspondente a 4.029.731 Kg. de milho limpo, seco e em condições de mercado, igual a R\$ 6,70 (seis reais e setenta centavos), por saca de 60 quilos.

Art. 4º - O resgate do valor do imóvel nas condições estabelecidas no Artigo 3º será procedido junto ao Banco do Brasil S/A, agência de Pato Branco, em razão do gravame hipotecário existente sobre o imóvel objeto da presente Lei, em favor dessa instituição financeira, que comparecerá à escrituração na condição de anuente.

Art. 5º - Os recursos destinados ao custeio da aquisição, objeto da presente Lei, serão objeto de previsão orçamentária do exercício do pagamento.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar 3.400,00m² (três mil e quatrocentos metros quadrados), do imóvel urbano lote nº 30-R, do Núcleo Bom Retiro, de que trata o artigo 1º, para o SEBRAE-PR – Serviço de Apoio à Pequena Empresa do Paraná, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Tupi, nº 2159, 1º andar, sala 101, em Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CGC sob nº 75.110.585/0001-25.

Parágrafo único. A doação de que trata o “caput” deste artigo fica condicionada ao seguinte:

I – destinação do imóvel objeto da doação exclusivamente para a construção de sua Sede Regional, no prazo de 02 (dois) anos;



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

II – reversão do imóvel doado com perda de todas as benfeitorias nele existentes em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1207, de 03 de maio de 1993, com alterações dadas pela Lei nº 1260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 7º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 21 de julho de 1998.

Alceni Guerra
Prefeito Municipal